



*REGIMENTO DO MESTRADO EM
TOXICOLOGIA E ANÁLISES
TOXICOLÓGICAS*



SUMÁRIO

<i>CAPÍTULO I</i>	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
<i>CAPÍTULO II</i>	4
DO CONCEITO E OBJETIVOS DO CURSO	4
<i>CAPÍTULO III</i>	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO	5
Seção I	5
Da Vinculação e Administração	5
Seção II	5
Do Colegiado	5
Seção III	7
Da Comissão de Coordenação do Curso	7
Seção IV	9
Do Coordenador	9
Seção V	10
Do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu	10
Seção VI	12
Do Representante Discente	12
<i>CAPÍTULO IV</i>	12
DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO	12
Seção I	13
Do Corpo Docente	13
Seção II	15
Dos Orientadores e dos Co-orientadores do Curso	15
Seção III	16
Do Corpo Discente	16
Seção IV	16
Do Aluno Especial	16
	1

Seção V.....	17
Do Aluno Bolsista.....	17
CAPÍTULO V.....	17
DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO.....	17
CAPÍTULO VI.....	18
DA ESTRUTURA DO CURSO.....	18
CAPÍTULO VII.....	21
DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO CURSO.....	21
Seção Única.....	21
Da Inscrição.....	21
CAPÍTULO VIII.....	22
DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO CURSO ...	22
Seção I.....	22
Da Transferência.....	22
Seção II.....	22
Do Aproveitamento de Disciplinas.....	22
Seção III.....	23
Do Trancamento de Matrícula.....	23
Seção IV.....	23
Do Desligamento do Curso.....	23
CAPÍTULO IX.....	24
DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO.....	24
Seção I.....	24
Da Redação da Dissertação.....	24
Seção II.....	25
Do Encaminhamento da Dissertação.....	25
Seção III.....	25
Da Defesa da Dissertação.....	25
	2



Seção IV.....	26
Da Avaliação da Dissertação	26
Seção V.....	26
Da Homologação do Título.....	26
<i>CAPÍTULO X</i>	27
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS	27



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento dispõe sobre as normas de organização e de funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Toxicologia e Análises Toxicológicas, mestrado acadêmico.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 2.º O Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas da Universidade Feevale tem como

Objetivo geral:

Promover a formação de pessoal altamente qualificado no estudo dos diferentes aspectos relacionados aos efeitos adversos de substâncias químicas para os organismos vivos, a fim de atuarem na docência e na pesquisa na área de Toxicologia e Análises Toxicológicas.

Objetivos específicos:

- formar profissionais de elevada qualificação para a docência e a pesquisa na área da Toxicologia e das Análises Toxicológicas, dando ênfase à articulação com instituições de saúde e empresas da região.
- capacitar recursos humanos nas diversas áreas da Toxicologia e das Análises Toxicológicas para atuar na identificação e resolução de problemas relacionados ao uso seguro de substâncias químicas.
- aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de ação e os efeitos tóxicos de xenobióticos sobre organismos vivos e seus modelos de estudo, bem como sobre a avaliação e a caracterização da exposição



humana a substâncias químicas e às estratégias laboratoriais para seu estudo.

- produzir conhecimentos na área de Toxicologia e Análises Toxicológicas que contribuam para a inovação tecnológica, o desenvolvimento do país e para a qualificação dos serviços de saúde.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Seção I

Da Vinculação e Administração

Art. 3.º O Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, nos termos do Regimento da Feevale.

Art. 4.º O Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas é apoiado pelos Institutos Acadêmicos da Feevale e é administrado pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado e pela Comissão de Coordenação do Curso, sendo os registros acadêmicos efetuados pelo setor de Registro Acadêmico da Universidade e os demais pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Seção II

Do Colegiado

Art. 5.º O Colegiado do Curso é constituído pelos docentes e pela representação discente.

§ 1.º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2.º Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Substituto ou pelo membro mais antigo da Comissão de Coordenação do Curso presente na reunião, nesta ordem.

§ 3.º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo uma vez por semestre.

§ 4.º A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

§ 5.º O Colegiado deliberará por maioria simples, quando presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6.º As deliberações ocorrerão por votação simbólica, por voto nominal ou por voto secreto conforme maioria simples.

§ 7.º A presidência do Colegiado, além do voto como membro do respectivo Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 8.º Quando houver inexistência de quórum até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para seu início, a reunião será suspensa e outra, imediatamente convocada, respeitado o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 6.º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

Art. 7.º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - analisar e aprovar o Regimento do Curso;
- III - propor modificações neste Regimento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

- IV - cumprir a obrigatoriedade de indicar os nomes que deverão compor a lista tríplice para Coordenador e Coordenador Substituto e eleger os membros, titular e suplente, da Comissão de Coordenação do Curso;
- V - estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- VI - deliberar sobre assuntos pertinentes ao Curso;
- VII - deliberar, por votação, sobre o desligamento de professores e orientadores do Curso;
- VIII - contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no processo de avaliação institucional;
- IX - apreciar a avaliação do Curso executada pela Comissão de Coordenação do Curso e pela CPA;
- X - deliberar sobre os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão de Coordenação do Curso.

Seção III

Da Comissão de Coordenação do Curso

Art. 8.º A Comissão de Coordenação do Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas é constituída por Membros Natos e Membros Eletivos:

- I - são Membros Natos, o Coordenador do Curso e o Coordenador Substituto;
- II - são Membros Eletivos, os professores do corpo permanente, indicados para representar cada uma das linhas de pesquisa.

§ 1.º O Coordenador do Curso, a quem cabe a representação institucional, e o Coordenador Substituto são designados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Curso, mediante votação, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º Os professores que integram a Comissão de Coordenação do Curso são indicados pelos componentes de sua linha de pesquisa e designados pelo Pró-

Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9.º São atribuições da Comissão de Coordenação do Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Curso;
- III - elaborar o calendário e o planejamento anual do Curso;
- IV - estabelecer anualmente a disponibilidade de Orientadores;
- V - propor o número de vagas para o Curso;
- VI - deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- VII - promover as ações de seleção dos candidatos ao Curso e indicar a Comissão de Seleção;
- VIII - avaliar e aprovar os planos de estudo dos alunos;
- IX - propor o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- X - homologar a avaliação dos projetos de Dissertação;
- XI - avaliar e aprovar a indicação dos professores responsáveis por disciplinas;
- XII - atribuir créditos por atividade realizada pelo discente que seja compatível com o Curso;
- XIII - ratificar a indicação dos componentes das bancas de defesa de qualificação e as bancas de avaliação do Trabalho de Conclusão, apreciada a proposta do Orientador;
- XIV - avaliar a possibilidade do encaminhamento das dissertações para as bancas de avaliação;

- XV - deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- XVI - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Curso;
- XVII - elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do Curso, em consonância com a Avaliação Institucional;
- XVIII - elaborar normativas complementares ao Regimento do Curso;
- XIX - designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- XX - propor modificações neste Regimento ao Colegiado;
- XXI - apreciar os recursos interpostos às decisões de Professores, Orientadores, Comissões Orientadoras, Bancas de Avaliação e Coordenador do Curso;
- XXII - homologar os resultados das Bancas de Avaliação das dissertações;
- XXIII - apresentar as solicitações referentes aos custos de infraestrutura física e de recursos humanos ao Instituto Acadêmico;
- XXIV - deliberar sobre a composição da comissão de bolsas do Curso.

Seção IV

Do Coordenador

Art. 10 O Coordenador é indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice, e seu mandato é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11 São atribuições do Coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - dirigir e coordenar o Curso;
- III - dirigir e coordenar a Comissão de Coordenação do Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação do Curso;
- V - convocar os alunos regularmente matriculados no Curso, para eleição da representação discente;

- VI - encaminhar ao Pró-Reitor a lista tríplice dos indicados para a Coordenação e o nome dos membros eleitos para a Comissão de Coordenação do Curso, para que proceda aos devidos encaminhamentos;
- VII - articular-se com os órgãos superiores da Feevale para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades do Curso;
- VIII - encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do Curso;
- IX - incentivar a obtenção de recursos orçamentários e financeiros para o Curso;
- X - coordenar as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao Curso, obedecendo às normas das instâncias superiores da Feevale;
- XI - apresentar ao Instituto Acadêmico as solicitações referentes à implementação de recursos humanos e de infraestrutura física;
- XII - acompanhar o emprego dos recursos financeiros e materiais destinados ao Curso;
- XIII - representar o Curso em eventos internos e externos à Feevale;
- XIV - deliberar, juntamente com os professores orientadores e os coordenadores de cursos de graduação, sobre o desenvolvimento de estágio de docência dos mestrandos desta instituição, quando for o caso;
- XV - ter ciência quanto aos procedimentos relativos aos estágios pós-doutorais, tanto dos professores do Curso quanto dos visitantes.

Seção V

Do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 12 O Curso contará com o suporte de um Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, dotado de infraestrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do Corpo Discente e do Docente e do público externo.

Art. 13 Ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu compete:

- I - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Curso e pela assessoria de Pós-Graduação;
- II - providenciar as documentações necessárias às sessões de qualificação dos trabalhos de conclusão de curso e de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
- III - manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo do Curso;
- IV - distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e à administrativa;
- V - contribuir para a elaboração de relatórios de prestação de contas e de relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes da Feevale;
- VI - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Curso;
- VII - contribuir com a atualização do inventário dos equipamentos e materiais do Curso;
- VIII - interagir com os demais setores da Instituição para repassar-lhes informações e orientações vinculadas ao Curso;
- IX - proceder à lavratura das atas das sessões de qualificação dos trabalhos de conclusão de curso e das sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
- X - elaborar e gerar relatórios com informações para análise gerencial da Coordenação do Curso, da Pró-Reitoria e de comissões;
- XI - acompanhar o registro do lançamento das disciplinas no Plano de Ensino, pelos docentes do Curso;
- XII - auxiliar o Coordenador no registro dos docentes, responsáveis pelas disciplinas e orientações do Curso, no sistema de alocação de carga horária;

- XIII - auxiliar na composição dos documentos a serem enviados à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e em seu encaminhamento;
- XIV - cadastrar e implementar bolsas dos órgãos de fomento externo;
- XV - distribuir e arquivar documentos relativos à atividade acadêmica;
- XVI - atender às solicitações do público interno e externo;
- XVII - prover a disponibilização de recursos de infraestrutura e de material audiovisual para os docentes e discentes do Curso;
- XVIII - encaminhar a documentação necessária para a certificação do título dos concluintes do Curso de Mestrado.

Seção VI

Do Representante Discente

Art. 14 O Representante Discente será eleito anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no Curso, por votação, e será empossado pelo Coordenador do Curso, tendo como atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - integrar o Colegiado do Curso;
- III - representar os alunos perante o Colegiado do Curso;
- IV - participar das reuniões do Colegiado e de Comissões;
- V - participar da Comissão de Bolsas do Curso.

Parágrafo Único - O representante do corpo discente terá mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 15 O Corpo Docente do Curso é constituído por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Feevale, ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), os quais serão indicados pelo Colegiado do Curso, em conformidade com as normas que regulamentam a pós-graduação no país e na instituição.

- I - Professores Permanentes: docentes ou pesquisadores que constituem o núcleo principal de docentes do Curso de Mestrado.
- II - Professores Colaboradores: docentes ou pesquisadores que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.
- III - Professores Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que, mediante acordo formal, sejam liberados de suas atividades por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, para participarem de projetos de pesquisa, de atividades de ensino, de extensão ou de orientação.

§ 1.º Para serem credenciados como Professores Permanentes, os docentes deverão desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou na Graduação, participar de projetos de pesquisa em temas correlatos às linhas de pesquisa do Curso, orientar alunos de Mestrado e apresentar produção científica qualificada.

§ 2.º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

§ 3.º O processo de credenciamento, de descredenciamento ou de credenciamento de docentes dar-se-á, preferencialmente, a cada 04 (quatro) anos, e embasar-se-á em avaliações sistemáticas, em que serão consideradas a regularidade, a quantidade e a qualidade da produção científica e a coerência das atividades de pesquisa, ensino e orientação em relação às linhas do Curso. Casos excepcionais serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 4.º O processo de credenciamento, de descredenciamento ou de credenciamento de docentes será realizado de acordo com as resoluções e as portarias que regulamentam a pós-graduação no país e na Instituição, bem como nos critérios definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 16 Compete aos membros do Corpo Docente:

- I - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- II - orientar dissertações, mediante indicação da Comissão de Coordenação do Curso;
- III - apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- IV - dedicar-se ao ensino de pós-graduação atuando em disciplinas no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- V - dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VI - participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou demais atividades do Curso ou do Colegiado quando solicitado;
- VII - integrar comissões e bancas;
- VIII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- IX - cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e do Regimento da Feevale, bem como deste Regimento.

Seção II

Dos Orientadores e dos Co-orientadores do Curso

Art. 17 Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao Ensino e à Pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem credenciados pela Comissão de Coordenação do Curso, para posterior homologação pelo órgão competente da Feevale.

§ 1.º Os Orientadores poderão estar incluídos na categoria de professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§ 2.º Professores da Feevale ou de outras instituições, que satisfizerem as exigências do *caput* deste artigo, poderão ser credenciados como Co-orientadores.

Art. 18 São atribuições do Orientador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e em seu projeto de dissertação e assisti-lo em sua formação;
- III - acompanhar a vida acadêmica do aluno, inclusive no que diz respeito à prática docente, se for o caso;
- IV - encaminhar o projeto de dissertação do aluno à Comissão de Coordenação do Curso para avaliação;
- V - propor à Comissão de Coordenação do Curso a composição da Banca de Avaliação da Dissertação e a data da defesa;
- VI - presidir a Banca de Avaliação das dissertações de seus orientados;
- VII - verificar e acompanhar, com o aluno, as possíveis modificações sugeridas pela Banca de Avaliação da Dissertação;
- VIII - encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o parecer de avaliação das bancas de qualificação e defesa de dissertações.

Art. 19 São atribuições do Co-orientador:

I - orientar o aluno sobre o tema de seu conhecimento específico.

Parágrafo Único - É vedada a participação do Co-orientador como avaliador na banca examinadora da Dissertação.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 20 O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

Art. 21 O aluno, regularmente matriculado, participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

Seção IV

Do Aluno Especial

Art. 22 Considera-se aluno especial aquele que, por meio de requerimento, venha a matricular-se em disciplinas do Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas, sem vínculo regular com o Curso.

§ 1.º O ingresso do aluno especial somente se dará após a homologação de seu pedido pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 2.º A matrícula na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação do(s) professor(es) da(s) disciplinas.

§ 3.º O aluno especial receberá atestado de frequência e de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

§ 4.º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular somente após ser aprovado no processo de seleção, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno especial.

§ 5.º O aluno especial participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.



Seção V

Do Aluno Bolsista

Art. 23 O aluno bolsista submeter-se-á, além das regras da Feevale, às orientações da entidade concedente da bolsa.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO

Art. 24 A integralização do currículo do Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas será expressa em unidades de crédito.

§ 1.º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2.º Os créditos obtidos terão validade durante 60 (sessenta) meses.

Art. 25 Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento da Feevale.

§ 1.º O aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) e que atenda ao percentual de 75% de frequência fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina.

§ 2.º O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando, no histórico escolar, a nota posteriormente obtida.

§ 3.º O aluno que agir em desacordo com os preceitos legais, morais e éticos da Universidade Feevale, expressos na RESOLUÇÃO CONSU N.º 01/2016, entre os quais o que proíbe a prática de plágio em produções acadêmicas, será reprovado.

Art. 26 O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega da Dissertação.

Art. 27 Será facultado ao aluno desenvolver seu projeto de pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um Co-orientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do Curso, disposto neste Regimento.

Art. 28 A matrícula do aluno regular e do especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Coordenação do Curso.

Art. 29 O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a aprovação do Orientador e da Comissão de Coordenação do Curso, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

Art. 30 O professor responsável pela disciplina deverá lançar, no diário eletrônico, as notas finais e as frequências dos alunos, obedecendo ao calendário definido anualmente pela Universidade.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 31 O currículo do Curso de Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas é constituído de vinte e quatro (24) créditos.

§ 1.º Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, assim distribuídos:

- I - seis (06) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - dezoito (18) créditos em disciplinas eletivas.

Art. 32 O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 meses e o prazo máximo para a sua conclusão, incluindo a defesa da Dissertação, é de 24 meses.

§ 1.º Excepcionalmente, a Comissão de Coordenação do Curso poderá autorizar a prorrogação por, no máximo, seis (6) meses, mediante solicitação formal do aluno, devidamente autorizada pelo orientador, se

- a justificativa for considerada plausível e convincente;
- o aluno tiver sido aprovado em exame de proficiência;
- o aluno tiver sido aprovado em exame de qualificação.

§ 2.º O aluno que obtiver autorização para prorrogar a defesa da dissertação deverá matricular-se em “Complementação de Orientação”, assumindo os encargos financeiros advindos da solicitação de prorrogação.

§ 3.º É vedada a prorrogação da defesa da Dissertação para o aluno bolsista. Casos excepcionais de prorrogação de bolsistas serão avaliados pela Comissão de Coordenação do Curso como casos omissos. Em caso de prorrogação, o bolsista deverá encaminhar o rascunho da dissertação juntamente com os demais documentos já solicitados no Regimento.

Art. 33 É exigida do aluno, em até doze (12) meses após ter ingressado no curso, comprovação de proficiência em Inglês, o que constitui pré-requisito para o requerimento da defesa da Dissertação.

§ 1.º O aluno poderá solicitar aproveitamento de proficiência por meio de requerimento junto ao Atendimento Feevale. O aproveitamento estará sujeito a análise da Comissão de Coordenação do Programa.

- I - Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar nota mínima de 7,0 em prova de proficiência em Língua Estrangeira na sua habilitação aplicada a alunos de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em outras instituições brasileiras de ensino superior, não ultrapassando o prazo de oito (08) anos da data de sua realização.
- II - Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar Nível Avançado em língua estrangeira, por meio de certificado de proficiência em língua estrangeira, emitido por instituições de outros países, elencadas na Resolução 02/2016, da Pró-Reitoria de Pesquisa,

Pós-Graduação e Extensão não ultrapassando oito (08) anos da data de sua realização.

§ 2.º O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência formal em leitura, interpretação e redação de textos em Língua Portuguesa.

Art. 34 O aluno deverá elaborar, juntamente com o Orientador, sua proposta de Dissertação para qualificação, que será encaminhada à Comissão de Coordenação do Curso, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

§ 1.º Em casos de inequívoca importância, justificada pelo Orientador, a Comissão de Coordenação do Curso poderá prorrogar o prazo de apresentação da Dissertação.

§ 2.º Os projetos envolvendo seres humanos como objeto de pesquisa deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da Feevale.

§ 3.º Os projetos envolvendo animais vertebrados como objeto de pesquisa deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, para a avaliação do Comitê de Ética no Uso de Animais da Feevale.

Art. 35 Até o limite máximo de seis (06) meses antes da defesa da Dissertação, o aluno deverá passar pelo processo de qualificação perante uma Comissão Examinadora proposta pelo Orientador e aprovada pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 1.º O não atendimento desse prazo implicará reprovação no exame de qualificação.

§ 2.º Na eventualidade de reprovação no exame de qualificação, o aluno terá quarenta e cinco dias para submeter-se a novo exame de qualificação.

§ 3.º Duas reprovações no exame de qualificação acarretam o desligamento do aluno do Curso.

§ 4.º A Comissão Examinadora da sessão de qualificação da Dissertação será composta, além do orientador do aluno, por dois professores, podendo um deles ser externo à Instituição.

§ 5.º Até vinte (20) dias antes da data do exame de qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar um exemplar do texto para a qualificação a cada membro da Banca de Avaliação no Núcleo de Pós-Graduação.

§ 6.º Uma vez aprovado pela Comissão de Coordenação do Curso, o trabalho será encaminhado aos membros da Comissão Examinadora e deverá ser apresentado, oralmente, pelo aluno.

Art. 36 A conclusão do Curso de Mestrado será efetivada quando a Dissertação for aprovada pela Banca de Avaliação, observadas as demais normas específicas deste Regimento.

CAPÍTULO VII DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO CURSO

Seção Única Da Inscrição

Art. 37 A inscrição no processo de seleção para o ingresso no Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas deverá obedecer aos procedimentos divulgados pela Comissão de Coordenação do Curso por meio de edital.

Art. 38 O processo de seleção dos candidatos inscritos será coordenado pela Comissão de Coordenação do Curso e será realizado pela Comissão de Seleção, sendo obedecidas as etapas divulgadas no edital.

Art. 39 Para admissão no Curso, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprometer-se a cumprir este Regimento e apresentar



diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudante brasileiro, ou devidamente reconhecido, se estrangeiro.

Parágrafo Único - O Colegiado do Curso examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Seção I

Da Transferência

Art. 40 Serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e desde que haja disponibilidade de vagas no Curso.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão de Coordenação do Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

Seção II

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 41 Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros mestrados ou programas de pós-graduação, podendo contar com o aproveitamento de, no máximo, seis (06) créditos devidamente homologados pela comissão de coordenação do curso, atendido o prazo de conclusão do Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas.

Parágrafo Único - Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão apreciados pela comissão de coordenação do curso para o estabelecimento das respectivas equivalências. Os créditos serão validados, observadas as seguintes normas e os seguintes critérios:

- I - a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor;
- II - a disciplina deve ter conteúdo programático que apresente aderência à proposta do Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas;
- III - a disciplina deve ter sido concluída em um período de até cinco (05) anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 42 O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula à Comissão de Coordenação do Curso, com a anuência do orientador.

§ 1.º O período máximo de trancamento da matrícula é de um semestre letivo.

§ 2.º Será permitido ao aluno trancar matrícula até duas (2) vezes, desde que a solicitação seja aprovada pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 3.º Não há possibilidade de trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias e nem durante o período de vigência de prorrogação de prazo de conclusão de Curso.

§ 4.º Será concedida a prorrogação do prazo para a integralização dos créditos e a conclusão do Curso, mediante encaminhamento do orientador e com a autorização da Comissão de Coordenação do Curso.

§ 5.º Decorridos os prazos regimentais, o reingresso somente será possível mediante aprovação em novo processo de seleção.

Seção IV

Do Desligamento do Curso

Art. 43 Será desligado do Curso o aluno que

- I - obtiver nota inferior a sete (7,0) duas vezes na mesma disciplina;
- II - não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento;
- III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV - não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado.
- V - agir em desacordo com as normas disciplinares para a comunidade acadêmica, previstas na RESOLUÇÃO CONSU N.º 01/2016, entre as quais a prática de plágio no relatório de qualificação e na redação da Dissertação.

Parágrafo Único - Se o aluno tiver integralizado os créditos e qualificado sua dissertação, sem ter efetivado a defesa, conforme os prazos estabelecidos neste regimento, poderá requerer Certificado de Especialização em Toxicologia e Análises Toxicológicas, processo que será avaliado pela Comissão de Coordenação, desde que abdique da possibilidade de reingresso no Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO

Seção I

Da Redação da Dissertação

Art. 44 A redação da Dissertação deverá observar as normas estabelecidas pelo Curso em documento específico.



Seção II

Do Encaminhamento da Dissertação

Art. 45 O aluno encaminhará, à Comissão de Coordenação, um exemplar da Dissertação.

§ 1.º O exemplar será acompanhado de ofício do Orientador propondo a composição da Banca de Avaliação e a data da defesa da Dissertação.

§ 2.º Após a análise da Dissertação, a Comissão de Coordenação aprovará ou não seu encaminhamento para a Banca de Avaliação.

§ 3.º A data da defesa da Dissertação será definida pela Comissão de Coordenação.

§ 4.º Após a aprovação da composição da Banca de Avaliação e da data da defesa, o aluno deverá encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, vinte (20) dias antes da data estabelecida para a defesa, um exemplar da Dissertação para cada membro da Banca de Avaliação.

§ 5.º O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu encaminhará as cópias da Dissertação para os membros da Banca de Avaliação.

§ 6.º O não cumprimento de qualquer artigo do presente regimento impedirá o encaminhamento da Dissertação.

Seção III

Da Defesa da Dissertação

Art. 46 A conclusão do Mestrado em Toxicologia e Análises Toxicológicas será efetivada pelo exame da Dissertação em defesa pública, na presença da Banca de Avaliação, cuja sessão será presidida pelo Orientador.

Parágrafo Único - Em caso de opção por confidencialidade, a banca poderá ser fechada por deliberação da Comissão de Coordenação do Curso, mediante prévio requerimento expressamente formulado pelo aluno 20 (vinte) dias antes da data da banca.



Seção IV

Da Avaliação da Dissertação

Art. 47 A avaliação da Dissertação será realizada por uma Banca constituída de dois (02) membros, detentores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo à Instituição.

Art. 48 A Dissertação será aprovada ou reprovada pela Banca de Avaliação.

§ 1.º Não será permitido novo exame da Dissertação em caso de reprovação do aluno.

§ 2.º Os componentes da Banca de Avaliação, presidida pelo orientador, deverão assinar a ata de defesa da Dissertação.

Seção V

Da Homologação do Título

Art. 49 Para fins de homologação, o aluno encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu uma cópia encadernada da versão final da Dissertação e uma cópia digital com as devidas modificações sugeridas pela Banca de Avaliação, acompanhada de ofício do Orientador, em prazo não superior a sessenta (60) dias após a data da defesa/apresentação.

§ 1.º Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do Orientador, a Comissão de Coordenação poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final da Dissertação, fixando nova data, sendo esta improrrogável. A solicitação de prorrogação da entrega da versão final da Dissertação deverá ser encaminhada por meio de requerimento no Atendimento Feevale.



§ 2.º A não homologação da Dissertação impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pela Comissão de Coordenação, implicando a não concessão do diploma.

§ 3.º É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão de Coordenação do Curso que ateste a conclusão do curso de Mestrado sem a devida homologação da Dissertação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidas as instâncias superiores competentes da Instituição.

Art. 51 Este Regimento entrará em vigor quando homologado pelo Conselho Universitário da Feevale.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, fevereiro de 2017.